



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FERIADO 2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF., representado por sua presidente a senhora MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO**, CNPJ nº. 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE FERIADOS**, nos termos CF/88, Consolidação das Leis Trabalhista, Lei 605/49, leis 10.101/2000 e 11.603/2007, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo período de 19 de abril de 2018 a 01 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria **dos empregados no comércio de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Coronel Fabriciano e Timóteo/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS

Fica permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, varejões, sacolões, hortifrúti na cidade de Coronel Fabriciano e Timóteo, a utilização da mão de obra dos funcionários nos feriados dos dias 21/04/2018 e 31/05/2018 da forma seguinte:

- 21/04/2018 Tiradentes (08 (oito) às 18 (dezoito) horas)
- 31/05/2018 Corpus Christi (07 (sete) às 17 (dezessete) horas)

Parágrafo Primeiro – A empresa que optar em trabalhar em dia de feriado, “**NO REGIME DE TRABALHO NO FERIADO**”, previsto nessa cláusula, deverá obrigatoriamente, solicitar **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** junto ao Sindcomércio Vale do Aço, sob pena de multa prevista nesse instrumento e sob impossibilidade de obter alvará municipal para funcionar no horário pretendido.

- a) A empresa deverá requerer à entidade patronal **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**, até 48 horas antes do feriado;
- b) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do **CERTIDÃO DE REGULARIDADE**, que terá validade de 30(trinta) dias;



c) A comprovação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletiva que rege sobre “FERIADOS”.

Parágrafo Segundo – Fica proibido a utilização da mão de obra dos empregados na cidade de Timóteo nos dias 29/04/2018 e 01/05/2018, como também, fica proibido a utilização da mão de obra dos empregados na cidade de Coronel Fabriciano no dia 01/05/2018.

Parágrafo Terceiro – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados nos centros comerciais, no município Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

Parágrafo Quarto – Por força do presente instrumento as partes signatárias se comprometem a negociar o funcionamento das empresas com a utilização da mão de obra dos empregados para os próximos feriados do ano 2018.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima permitida a cada empregado nos dias de feriados convencionados neste instrumento será de oito horas, respeitando em todos os casos, as turmas e turnos de trabalho, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados, além das praticadas por força deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, além da remuneração normal, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas, conforme descrito abaixo:

- 10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01min a 08h;
- 09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 6h01min a 07h;
- 08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;
- 07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;
- 06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;



Parágrafo Primeiro – Fica garantida a remuneração, mínima, de R\$ 80 (oitenta reais) para cada empregado que for convocado para trabalhar no dia do feriado.

Parágrafo Segundo – As horas trabalhadas nos feriados, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo Terceiro – A remuneração das horas trabalhadas no feriado do dia 21/04/2018 deve ser paga junto com o salário do mês de abril/2018. A remuneração das horas trabalhadas no feriado do dia 31/05/2018 deve ser paga junto com o salário do mês de junho/2018, devendo ser especificada no contracheque em título separado, para a devida comprovação do montante.

CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO/INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento, receberá gratuitamente, nesse dia, da empresa, além de um lanche, uma refeição para trabalhar um período de 6h01min a 8 horas.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para refeição será de no mínimo uma hora e no máximo duas horas e para lanche o intervalo será de 15 minutos, computados na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo – Fica garantido ao empregado que for convocado para trabalhar em um período inferior a 6h01min, um lanche gratuito, bem como um intervalo de 15 minutos, computados na jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº.123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar no dia de feriado estabelecido nesta Convenção e que faz a utilização de transporte coletivo, receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus, no ato da convocação para o trabalho, através de contra-recibo específico.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.



Parágrafo Primeiro – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.


Parágrafo Segundo – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento, bem como das demais implicações legais trabalhistas e civis.

CLÁUSULA NONA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em três vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Timóteo e Cel. Fabriciano, 19 de abril de 2018.


**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS
DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO**
José Maria Facundes - Presidente


**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL
FABRICIANO - SECTEO-CF**
Milene de Almeida Silva Nunes –Presidente